

saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença id10714263791, prolatada em 22/7/2026, foi submetida à curatela SERGIO LUIS DA SILVA, brasileiro, divorciado de Orlane Rodrigues de Oliveira, aposentado, CPF 001.880.017-35, RG 08.134.366-0, residente na rua João Ignácio Santos nº 64, apartamento 304, bloco 8, bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG, portador de CID 8B11 - INFARTO CEREBRAL; 6D81 - TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO DEVIDO À DOENÇA CEREBROVASCULAR, declarando-o relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, inciso III do CC), SUBMETENDO-A À CURATELA, estando ele privado de exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora ELISABETH DE LIMA SILVA, brasileira, viúva, cuidadora de idosos, CPF 891.477.077-04, RG MG 15.956.081, residente na rua João Ignácio Santos nº 64, apartamento 304, bloco 8, bairro Granja de Freitas, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 23/7/2026. Eu, Luziane Guimarães Moreira, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv.: EDIVAN JUNIOR DE SOUZA MEDEIROS - OAB/MG 207097

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 11ª VARA DE FAMÍLIA. Edital de Interdição. Justiça gratuita. Processo n. 5115926-58.2025.8.13.0024. A MM Juíza de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, Dra. Christina Bini Lasmar, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença id10714251452, prolatada em 21/7/2026, foi submetida à curatela ISABELA PEREIRA VILANOVA, brasileira, solteira, sem profissão, CPF 104.976.106-55, RG MG 17.792.839, residente na rua Serra Formosa nº 100, apartamento 102, bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte/MG, portadora de CID 6A02.Y - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, NÃO ESPECIFICADO; 8A60 - EPILEPSIA (SÍNDROME DE WEST); 6A00.3 - TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL GRAVE, declarando-a relativamente incapaz para praticar pessoalmente os atos da vida civil (art. 4º, inciso III do CC), SUBMETENDO-A À CURATELA, estando ela privado de exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 85 da Lei 13.146/2015 e, de acordo com os arts. 4º, III, do Código Civil e 747, I, do Código de Processo Civil, nomeou-lhe curadora TÂNIA GOMES PEREIRA, brasileira, casada, do lar, CPF 031.219.946-54, RG 1396087 SSP/DF, residente na rua Serra Formosa nº 100, apartamento 102, bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte/MG. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 755, §3º do CPC e art. 9º, III do Código Civil. Belo Horizonte, 22/7/2026. Eu, Luziane Guimarães Moreira, Escrivã da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, o subscrevo e assino. Adv.: CARLA MARIA SENNA VARELA - OAB/MG 77973

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo: 5222324-63.2024.8.13.0024 - Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome da requerente: S.V.D.S.S. e N.R.S.R., representados por Valéria de Souza

Santos. O MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. José Honório de Rezende, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc, faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta vara criminal os autos do processo em que figuram como ofendidos: S.V.D.S.S. e N.R.S.R., nascidos em 23/08/2018 e 10/02/2012, filhos de Valéria de Souza Santos, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de intimação dos ofendidos, acerca da decisão proferida no id nº 10712397774 dos autos que INDEFERIU o pedido de revogação e MANTEVE as MEDIDAS PROTETIVAS. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 28 de julho de 2026. Eu, Belª. Marizete Silva dos Santos, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do MM Juiz de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE CITAÇÃO. O Dr. BRUNO SENA CARMONA, Juiz de Direito da 4ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE, informa que tramita nesta Vara o processo nº 0888446-70.2019.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o RÉU ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros, brasileiro, nascido em 02/12/1969, natural de Coroaí/MG, filho de Maria de Lourdes de Oliveira e Joao Rodrigues de Oliveira, RG nº 15734882, inscrito no CPF nº 911.599. 386-87, residente e domiciliado, no momento em local incerto e não sabido. Encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, §1º e §2º, inciso IV, do Código Penal. O MM. Juiz determinou a expedição deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual cita-se a ré para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (ou seja, o decurso deste prazo inicia-se findo aquele), através de advogado(a), sendo advertido(a) de que: a) caso não tenha condições de contratar advogado(a), deverá procurar a Defensoria Pública; b) na defesa será possível arrolar testemunhas, arguir preliminares, alegar o que lhe interessar, oferecer documentos, justificações e especificar provas; c) caso não apresente a defesa no prazo mencionado, será nomeado defensor para oferecê-la. Constando dos autos que o referida réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 28/07/2026. Escrivão: Tadeu Augusto Correia de Castro. MM. Juiz: BRUNO SENA CARMONA.

2ª VARA DE FAMÍLIA - 1º edital  
SOB JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias. Art. 755, §3º CPC. PROCESSO Nº. 5005763-70.2023.8.13.0027. A Dra. VIVIANE QUEIROZ DA SILVEIRA CÂNDIDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07 de novembro de 2025, foi decretada a interdição PARCIAL de MARIA DE LOURDES FONSECA, por ser portador(a) de DEMÊNCIA ALZHEIMER - CID G-30, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Deficiente) e art. 755 do CPC, terá efeitos apenas de natureza patrimonial e negocial, e com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, tendo sido nomeado(a)-lhe curador(a) na pessoa de MARIA DA CONSOLAÇÃO LEANDRO DOS REIS. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 02 dias do mês de julho de 2026. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial,

subscrevo por ordem do MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Viviane Queiroz da Silveira Cândido. Defensora Pública: Christiane Neves Procópio Malard/ MADEP 0547. Defensora Pública/Curadora, Renata da Silva-Gontijo-Marini/ MADEP 447. Certifico e dou fé haver expedido, enviado e afixado uma via do presente edital em local de costume. Belo Horizonte, 28/07/2026. Certifico e dou fé que foi expedido edital e enviado ao DJE - Diário do Judiciário eletrônico nesta data. Belo Horizonte, 28/07/2026.

Escrivã Judicial

2ª VARA DE FAMÍLIA  
1º EDITAL. EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - Art. 755, § 3º do CPC. PROCESSO Nº 5118503-43.2024.8.13.0024. O Dr. ANDRÉ LUIZ TONELLO DE ALMEIDA, MM(a). Juiz(iza) de Direito, em substituição, da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc - FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18 de junho de 2026, foi decretada a interdição PARCIAL de MARIA DAS DORES DOS REIS, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/15 e art. 755 do CPC, por ser portador(a) de DEMÊNCIA, CAUSA DESCONHECIDA OU NÃO ESPECIFICADA, CID-11 6D8Z, tendo sido nomeado(a)-lhe curador(a) na pessoa de ADÃO MARCOS DA SILVA. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 28 dias do mês de julho de 2026. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem do(a) MM(a). Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG, Bacharel André Luiz Tonello de Almeida. Advogado: Dario dos Santos Rosalino da Silva OAB/MG 133.508. Defensora/curadora especial: Renata da Silva-Gontijo-Marini - MADEP 447. Certifico e dou fé que foi expedido edital e enviado ao DJE - Diário do Judiciário eletrônico nesta data. Belo Horizonte, 28/07/2026  
O(A) Escrivão(ã)

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG  
CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: vfazestadual3@tjmg.jus.br  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:  
PRIMEIRO LEILÃO: dia 04/09/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 14/09/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO

ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site [www.rigolonleiloes.com.br](http://www.rigolonleiloes.com.br)  
PROCESSO: Autos nº 5041463-63.2016.8.13.0024 de EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE

MINAS GERAIS S.A. - BDMG (CNPJ: 38486817000194), SERV BRASILEIRO DE

APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CNPJ: 00330845000145) e

Executados CUSTODIO COTA NETO (CPF: 08310124635), CUSTODIO COTA

NETO - ME (CNPJ: 16732571000150).

DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta,

YAMAHA/YBR125 FACTOR K1, placa PUO-7993, cor branca, ano de fabricação/modelo 2013/2014, chassi

9C6KE2040E0001738, Renavam 01305182496, painel de instrumentos danificado,

sem carenagem do tanque, com pequenos amassamentos e vários arranhões em

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA

PÚBLICA E AUTARQUIAS DA

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG

CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

sua lataria, adaptado com suporte para cargas e pneus em bom estado.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 05 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua

avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça

de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores,

os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 355.570,74 (trezentos e cinquenta e

cinco mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), em 31 de abril

de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua JK, nº 211, bairro Pantanal, cidade de Frei

Inocêncio/MG, comarca de Governador Valadares/MG.

DEPOSITÁRIO: CUSTODIO COTA NETO (Executado).

ÔNUS: Agente financeiro informa que o favorecido quitou restrição financeira, esta

desalienação só será processada após a emissão de um novo CRV através da

opção de inclusão e retirada de restrição financeira; Restrição Judicial -

RENAJUD: Transferência, nos autos nº 0010438-44.2019.5.03.0153 da 3ª Vara

Cível da Comarca de Governador Valadares/MG; Restrição Judicial - RENAJUD:

Transferência, nos autos nº 0364690-79.2015.8.13.0105 da 4ª Vara Cível da

Comarca de Governador Valadares/MG; Restrição Judicial - RENAJUD:

Transferência, nos autos nº 5000293-62.2016.8.13.0105 da 5ª Vara Cível da

Comarca de Governador Valadares/MG; Outros eventuais constantes no

Detran/MG e/ou SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o

DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que

poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica

desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG

CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões

após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para

registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o

processo, para que ocie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de

petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes

que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão

sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e

outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso

haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o

veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data

da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega,

conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme

artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas,

licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos

termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do

arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção,

transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial

de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado

fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação

fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a

profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial

ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens,

conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as

características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra

nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido

de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem

alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do

Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG

CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a

demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as

características encontradas nos bens recebidos em relação às características

constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições

ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do

artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem

adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o

apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino

ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias

mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do

Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados,

deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

[www.rigolonleiloes.com.br](http://www.rigolonleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido

direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do

gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado

a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá

ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para

que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de

preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento

ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, RODRIGO

APARECIDO RIGOLON DA SILVA, JUCEMG sob n.º 1305, com suporte técnico e

utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de

5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo

arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG

CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo,

por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a

remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de

avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por

cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a

realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.rigolonleiloes.com.br](http://www.rigolonleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG  
CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a

qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG  
CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes

tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail [contato@rigolonleiloes.com.br](mailto:contato@rigolonleiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do Leiloeiro [www.rigolonleiloes.com.br](http://www.rigolonleiloes.com.br), e também no site **PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG  
CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: [vfazestadual3@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual3@tjmg.jus.br)

de publicações e consultas de editais de leilão

**PUBLICJUD**, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado CUSTODIO COTA NETO e seu(a) cônjuge se casado(a) for; CUSTODIO COTA NETO - ME na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam

**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE  
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG  
CEP: 30380-900 Tel.: (31) 3299-4400, e-mail: vfazestadual3@tjmg.jus.br  
cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Belo Horizonte/MG, 28 de julho de 2026.  
ROSIMERE DAS GRACAS DO COUTO  
Juíza de Direito

## 2ª VARA DE FAMÍLIA - 1º edital

SOB JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias. Art. 755, §3º CPC. PROCESSO Nº. 5005763-70.2023.8.13.0027. O Dr. ANDRÉ LUIZ TONELLO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, em substituição, da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 07 de novembro de 2025, foi decretada a interdição ~~PARCIAL~~ de MARIA DE LOURDES FONSECA, por ser portador(a) de ~~DEMÊNCIA ALZHEIMER~~ CID G-30, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Deficiente) e art. 755 do CPC, terá efeitos apenas de natureza patrimonial e negocial, e com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, tendo sido nomeado(a) ~~lhe~~ curador(a) na pessoa de MARIA DA CONSOLAÇÃO LEANDRO DOS REIS. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no ~~átrio~~ do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 02 dias do mês de julho de 2026. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Dr. André Luiz Tonello de Almeida. Defensora Pública: Christiane Neves Procópio Malard/MADEP-0547. Defensora Pública/Curadora, Renata da Silva Gontijo Marini/MADEP-447.

Certifico e dou fé ~~haver expedido~~, enviado e afixado uma ~~via~~ do presente edital em local de costume. Belo Horizonte, 28/07/2026.

Certifico e dou fé que foi expedido ~~edital~~ e enviado ao DJE - Diário do Judiciário eletrônico nesta data. Belo Horizonte, 28/07/2026.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação da vítima acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe. Prazo do Edital: 10 (dez) dias. Número do Processo: 0400790-38.2022.8.13.0024. Tipo de ação: Inquérito. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente Comarca de Belo Horizonte/MG, Dra. Isabelle de Oliveira Petrus Levy, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Vítima: V.M.S.V., brasileira, nascida aos 18/07/2007, filha de Angelica Ferreira Soares e de Luciano Vieira Junior, ação proposta em face do réu:

~~EBER APARECIDO SANTANA~~, foi proferida sentença no processo em epígrafe, pela MM. Juíza de Direito desta Especializada, do seguinte teor "4. DISPOSITIVO Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal mencionada na denúncia em face de EBER para: a) CONDENAR o réu pela prática do delito previsto no art. 215-A, na forma do art. 71, ambos do Código Penal; b) CONDENAR o denunciado ao pagamento de indenização a título de danos morais em favor da vítima, no valor arbitrado acima, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a sanção ora aplicada deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, tal qual disposto no artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal. Verifica-se que, na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que restaram preenchidos os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do crime.

## 8. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Reconheço o direito do(s) sentenciado(s) de recorrer(em) em liberdade, tendo em vista inexistirem nos autos os requisitos autorizadores para decretação de prisão preventiva.

Todavia, mantenho as medidas cautelares diversas da prisão já estabelecidas e consistentes em:

a) compromisso de manter o endereço atualizado e dever de comparecimento a todos os atos da ação penal instaurada; b) proibição de aproximação da vítima.

Sendo assim, observado o disposto pelo art. 44, § 2º e na forma do art. 46, ambos do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistente(s) em pena de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidades públicas e pena de prestação pecuniária, o que faço com base no artigo 44, § 2º, parte final c/c o artigo 43, I e IV, ambos do Código Penal" E, constando dos autos que a vítima V.M.S.V., está em local incerto e não sabido, é o presente para intimá-la da referida sentença prolatada no ID.10703482392. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJEN - Diário do Judiciário Eletrônico Nacional. Belo Horizonte, 28 de julho de 2026. Belª Junior Xavier, Gerente de Secretaria em Substituição.

La

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação de decisão das medidas protetivas. Prazo do Edital: 15 (dias) dias. Número do Processo: 5215698-91.2025.8.13.0024. Tipo de ação: Expediente Apartado de Medidas Protetivas. Nome da vítima: L.A.S.

O MMª. Juiz de Direito do 1º Juizado, Dr. Leonardo Guimarães Moreira, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento neste Juizado Criminal os autos do processo em que figura como requerido: ROMULO AUGUSTO SINFONIO, filho de JUSCELINO SINFONIO E LOURDES APARECIDA SINFONIO, nascido em 08/11/1985, natural de Belo Horizonte/MG. E, constando dos autos estar a requerido em lugar incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo para o a) Determino o imediato afastamento do requerido do lar ou local de convivência com a vítima. O mandado deverá ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, que assegurarão ao requerido o direito de retirar do local suas roupas, documentos e objetos de uso pessoal, podendo requisitar força policial, se necessário. b) Proibição de aproximação da vítima, fixando-se o

limite mínimo de 200 (duzentos) metros. c) Proibição de manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, inclusive por redes sociais. d) Determino a participação obrigatória do requerido no "Grupo Reflexivo" promovido pelo Programa CEAPA, pelo prazo de 03 (três) meses, em encontros semanais. O requerido deverá se apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação, na Rua Espírito Santo, 466, Barro Preto, Belo Horizonte. Oficie-se ao CEAPA, informando-lhe sobre o encaminhamento e solicitando que comunique a este Juízo quanto ao cumprimento da medida. e) Encaminho o feito à equipe da PPVD para avaliação e possível inclusão da vítima no protocolo de atendimento a mulheres em situação de violência. Oficie-se à PPVD. f) Encaminho o requerido ao CERSAM para avaliação e acompanhamento clínico-psicossocial, tendo em vista as informações relativas ao abuso de substâncias e às possíveis questões de saúde mental que demandam intervenção especializada. As medidas protetivas não terão prazo de validade, devendo elas perdurarem enquanto houver risco à integridade da ofendida e de seus dependentes, nos termos do art. 19, §6º, da Lei Maria da Penha. Advirta-se o requerido de que o descumprimento de qualquer medida configura crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, podendo ensejar prisão preventiva (art. 313, III, CPP). Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 28 de julho de 2026. Clarissa Dias Garcia Camacho, Gerente de Secretaria.

SECRETARIA DA DÉCIMA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS. Justiça Gratuita. Processo: 5030032-51.2024.8.13.0024. Edital de Interdição/Curatela. O MM. Juiz de Direito da 12ª

Vara de Família, na forma da lei, etc#FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tem curso os autos da ação de interdição de VERA LUCIA SOARES, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG-1.047.316, inscrita no CPF sob o nº 372.297.456-91, nascida em Belo Horizonte/MG, no dia 04/07/1939, filha de Joana Rodrigues de Amorim e Lino Soares Júnior, a requerimento de ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG-7.118.355, inscrita no CPF sob o nº 028.632.696-58, e que afinal foi julgado procedente o pedido decretando a CURATELA de VERA LUCIA SOARES, adquirida de caráter permanente e irreversível, declarando a privada de exercer, sem curador, os atos circunscritos às restrições previstas no art. 1782 do CC, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nomeando-lhe curadora ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA SOARES, que a representará em todos os atos da vida civil. E para conhecimento em geral, expediu-se o presente edital que será publicado três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no ~~átrio~~ do Fórum. Belo Horizonte, 23 de julho de 2026. Eu, Karmen Guedes, Gerente de Secretaria da Décima Segunda Vara de Família, o subscrevi. O Juiz de Direito da Décima Segunda Vara de Família, Walter Zwicker Esbaille Júnior, assina. Advogada: MARISTELA VILHENA DIAS DE ANDRADE - OAB-MG.21.057.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação da vítima